

Bruxelas, 18 de novembro de 2024
(OR. en)

15338/24
PV CONS 55
ECOFIN 1262

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Assuntos Económicos e Financeiros)
5 de novembro de 2024

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 14792/24.

2. Aprovação dos pontos «A»

a) **Lista de pontos não legislativos** 14794/24

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 14793/24

Assuntos Económicos e Financeiros

1. **Regulamento relativo às Estatísticas Europeias**  14180/24 + ADD 1
Adoção do ato legislativo PE-CONS 65/24
STATIS

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 338.º, n.º 1 do TFUE). Uma declaração referente a estes ponto consta do anexo.

2. **Diretiva que estabelece um regime para a recuperação e resolução das empresas de seguros e de resseguros**  14179/24
Adoção do ato legislativo PE-CONS 6/24
EF

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

3. **Diretiva que altera a Diretiva Solvência II**  14177/24
Adoção do ato legislativo PE-CONS 5/24
EF

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 53.º, n.º 1, artigo 62.º e artigo 114.º do TFUE).

4. **Posição do Conselho sobre o POR n.º 5/2024: ajustamentos das dotações de pagamento, atualização das receitas e outras atualizações técnicas**  14475/24 + ADD 1
14476/24
14348/24
Adoção
Aprovação de uma carta
FIN

O Conselho adotou a sua posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 5/2024 (base jurídica: artigo 314.º do TFUE e artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica).

Justiça e Assuntos Internos

5. **Regulamento relativo à transmissão de processos penais**  14482/24 + ADD 1
Adoção do ato legislativo
PE-CONS 72/24
COPEN

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com a abstenção da Chéquia e da Eslováquia (base jurídica: artigo 82.º, n.º 1, segundo parágrafo, alíneas b) e d), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca não participou na votação. Uma declaração referente a estes ponto consta do anexo.

Ambiente

6. **Regulamento relativo à introdução novos módulos de contas económicas do ambiente**  14486/2/24 REV 2
Adoção do ato legislativo
PE-CONS 31/24
ENV

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com a abstenção da Alemanha, da Chéquia e de Portugal (base jurídica: artigo 338.º, n.º 1 do TFUE).

7. **Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (reformulação)**  14488/1/24 REV 1
Adoção do ato legislativo + ADD 1 REV 4
PE-CONS 85/24
ENV

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com os votos contra da Hungria e da Polónia e a abstenção da Estónia (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1 do TFUE). As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

Mercado Interno e Indústria

8. **Regulamento relativo aos produtos de construção**  14247/1/24 REV 1
Adoção do ato legislativo + ADD 1 REV 1
PE-CONS 12/24
MI

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com a abstenção da Bulgária (base jurídica: artigo 114.º do TFUE). As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Diversos**
Propostas legislativas em curso no domínio dos serviços financeiros 14590/24
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os trabalhos em curso relativos às propostas legislativas no domínio dos serviços financeiros.

4. **Pacote «O IVA na era digital»** [S][C] 14964/24 + ADD 1
 a) Diretiva relativa às regras do IVA para a era digital 14961/24
Orientação geral 14962/24
 b) Regulamento relativo às modalidades de cooperação
 administrativa no domínio do IVA necessárias para a era
 digital
 (Base jurídica: artigo 113.º do TFUE)
Acordo político

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a diretiva relativa às regras do IVA para a era digital e um acordo político sobre o regulamento relativo às modalidades de cooperação administrativa no domínio de IVA necessárias para a era digital.

Atividades não legislativas

5. **Pacote «O IVA na era digital»: Regulamento de Execução no** [P][C] 14963/24
que diz respeito aos requisitos de informação para
determinados regimes de IVA
 (Base jurídica: Diretiva 2006/112/CE)
Acordo político

O Conselho chegou a um acordo político sobre o regulamento de execução no que diz respeito aos requisitos de informação para determinados regimes de IVA.

6. Recuperação económica na Europa
 a) Execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência
Ponto da situação
 b) Decisões de execução do Conselho no âmbito do
 mecanismo de Recuperação e Resiliência [C] 13789/24
 (base jurídica: artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/241 + ADD 1 REV 1
Adoção 14663/24
+ ADD 1 REV 2
7. Impacto económico e financeiro da agressão da Rússia contra a
 Ucrânia
Troca de pontos de vista
8. Relatório anual do Conselho Orçamental Europeu 14130/24
Troca de pontos de vista
9. Conclusões sobre as estatísticas da UE 13790/1/24 REV 1
Aprovação 14716/24
10. Seguimento da reunião dos ministros das Finanças e dos
 governadores dos bancos centrais do G20 de 23 e 24 de outubro
 de 2024
Informações da Presidência e da Comissão
Troca de pontos de vista

11. Diversos

-
- I** Primeira leitura
 - P** Deliberação pública
 - S** Processo legislativo especial
 - C** Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 14793/24

Ad ponto 1 da lista **Regulamento relativo às Estatísticas Europeias**
de pontos «A»: *Adoção do ato legislativo*

DECLARAÇÃO DA LITUÂNIA

«Na sequência da posição que já tivemos oportunidade de comunicar anteriormente, gostaríamos de apresentar um único comentário relativo à supressão do artigo 17.º-B, n.º 5. A Lituânia mantém a sua posição de que esta disposição específica deveria ser suprimida, tal como já indicámos em anteriores consultas formais. Com o pleno apoio do Parlamento da República da Lituânia (Seimas), consideramos que o ideal seria que os dados de natureza privada, bem como os dados provenientes de diversas fontes, adquiridos explicitamente para efeitos de estatísticas oficiais, fossem postos à disposição do Instituto Nacional de Estatística sem a imposição de condições injustificadas nem o pedido de compensação das despesas incorridas pelos detentores desses dados privados.»

Ad ponto 4 da lista **Posição do Conselho sobre o POR n.º 5/2024: ajustamentos das dotações de**
de pontos «A»: **pagamento, atualização das receitas e outras atualizações técnicas**
Adoção
Aprovação de uma carta

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA, DA ÁUSTRIA, DA CHÉQUIA, DA DINAMARCA, DA ESTÓNIA, DA FINLÂNDIA, DA FRANÇA, DA IRLANDA, DOS PAÍSES BAIXOS, DA POLÓNIA E DA SUÉCIA

«A Alemanha, a Áustria, a Chéquia, a Dinamarca, a Estónia, a Finlândia, a França, a Irlanda, os Países Baixos, a Polónia e a Suécia observam que as despesas administrativas deverão ser financiadas no âmbito das despesas regulares da rubrica 7, sem recurso a instrumentos especiais. Congratulamo-nos com o facto de nove instituições terem conseguido cobrir as necessidades adicionais de despesas com remunerações através de reafetações no POR n.º 5/2024. Ao mesmo tempo, lamentamos que o Comité das Regiões, enquanto única instituição, não tenha financiado as necessidades adicionais através de reafetações.»

Ad ponto 5 da lista **Regulamento relativo à transmissão de processos penais**
de pontos «A»: *Adoção do ato legislativo*

DECLARAÇÃO DA CHÉQUIA

«A República Checa considerou a proposta de regulamento relativo à transmissão de processos penais uma oportunidade para simplificar, melhorar e harmonizar o processo de transmissão de processos penais entre Estados-Membros. Foi por esse motivo que desempenharam um papel muito ativo nas suas negociações desde o início.

A República Checa aprecia muito o facto de as Presidências terem tido em conta muitas das suas observações e de terem igualmente tido em conta muitas das suas propostas apresentadas durante o processo de negociação.

A República Checa considera particularmente positivo o facto de o regulamento:

- criar um quadro uniforme para a transmissão de processos penais,
- permitir a transmissão de processos penais mesmo contra um infrator desconhecido,
- manter o sistema de pedidos,
- prever a possibilidade de recusar a transmissão de processos penais em certos casos,
- se limitar exclusivamente à transmissão de processos penais,
- criar um formulário uniforme para o pedido de transmissão de processos penais e fixar prazos para os atos individuais do processo de transmissão.

Desde o início das negociações sobre o projeto de regulamento, a República Checa opõe-se à introdução de uma via de recurso para suspeitos/arguidos/vítimas contra a decisão de transmissão do processo penal. Infelizmente, os argumentos que apresentámos continuamente não foram tidos em conta durante as negociações, mantendo-se, por conseguinte, esta obrigação no regulamento. Consideramos que esta situação é fundamentalmente negativa.

- Caso os direitos e liberdades dos suspeitos/arguidos garantidos pelo direito da UE venham a ser violados pela transmissão do processo penal, os direitos dos suspeitos/arguidos que possam ser afetados pela transmissão do processo devem ser claramente identificados. Contudo, não existe qualquer direito a ser ou não processado num determinado Estado-Membro da UE. Um elemento-chave da transmissão de processos, e a sua principal preocupação, é o princípio da boa administração da justiça e da sua aplicação efetiva. Dificilmente se pode esperar que os suspeitos/arguidos partilhem este princípio, já que os seus interesses serão frequentemente bastante diferentes.
- Do mesmo modo, não há violação dos direitos das vítimas através da transmissão do processo penal. Nos Estados-Membros da UE vinculados pela Diretiva Direitos das Vítimas, são respeitadas as normas de proteção dos direitos das vítimas em processo penal. Em alguns Estados-Membros, o exercício dos direitos das vítimas pode ser "menos confortável", mas tal não deve constituir uma razão para impedir ou entravar a transmissão do processo penal.
- O direito de recurso (*o mesmo se aplica à obrigação de consulta prévia e de obter uma opinião sobre a transmissão do processo penal, embora parcialmente limitado na redação atual*) não está previsto em nenhuma das disposições normativas do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.

Embora o presente regulamento não regule a transmissão de processos penais, uma vez que a Procuradoria Europeia não exerce a sua própria competência, mas sim a competência penal dos Estados-Membros da UE vinculados pelo Regulamento (UE) 2017/1939, o presente regulamento estabelece regras para a transmissão de processos penais da competência de um Estado-Membro para outro. Estamos, assim, a criar um ambiente em que os suspeitos/arguidos em determinados tipos de processos penais serão favorecidos em relação a outros.

- É bastante paradoxal que, embora o regulamento introduza a concessão de um direito de recurso, também o restrinja efetivamente às pessoas que, em determinadas condições, não serão notificadas das decisões de instauração de um processo penal; a avaliação destas condições é totalmente incontrolável e depende do poder de apreciação da autoridade judiciária do Estado requerido. Não consideramos esta restrição *de facto* ao acesso a uma via de recurso, que pode ser potencialmente problemática do ponto de vista constitucional, como uma solução pragmática.

A transmissão de processos penais entre Estados-Membros é o último domínio da cooperação judiciária internacional em matéria penal que não é regulado uniformemente entre os Estados-Membros da UE. A fim de cumprir a intenção inicial de criar um regulamento moderno, eficaz, simples, claro e de fácil aplicação pelos profissionais, seria conveniente dedicar ainda mais tempo ao seu debate no formato do Grupo COPEN.

Não obstante o que precede, a República Checa entende e aprecia os esforços envidados pelas Presidências no decurso das negociações do projeto de regulamento, a fim de alcançar a redação de compromisso do texto atualmente apresentado.»

**Ad ponto 7 da lista Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (reformulação)
de pontos «A»: *Adoção do ato legislativo***

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«A República da Bulgária está preocupada com os desafios significativos decorrentes da aplicação da diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas reformulada, devido aos requisitos mais rigorosos quanto à qualidade das águas tratadas e do alargamento das obrigações de monitorização. Consideramos que é necessário garantir que os Estados-Membros dispõem de flexibilidade para aplicar a diretiva, disponibilizando simultaneamente mecanismos de apoio suficientes para facilitar essa aplicação, reduzir os encargos financeiros para os Estados-Membros e proteger a população do aumento dos preços dos serviços.

Embora o texto acordado tenha amplamente em conta as avaliações preliminares sobre a capacidade do país para cumprir os novos requisitos ambiciosos, salientamos que a aplicação da diretiva continua a exigir enormes investimentos e a capacidade para desenvolver a rede de esgotos, modernizar as estações de tratamento de águas residuais, controlar os sistemas individuais e outros sistemas apropriados e para uma gestão adequada. Apesar do alargamento dos prazos e de algumas outras alterações continuamos preocupados com os recursos financeiros e o tempo necessários para implementar os projetos necessários na Bulgária, dado o aumento dos preços em todas as áreas, o que exige a atualização dos custos e dos prazos estimados.

Não obstante, a Bulgária considera necessário proteger o ambiente e reconhece o contributo da diretiva a este respeito. Ao mesmo tempo, a Bulgária salienta a necessidade de encontrar um justo equilíbrio entre a garantia de um ambiente limpo e o direito à igualdade de acesso aos cuidados de saúde, que corresponde às expectativas dos doentes quanto à disponibilidade na UE de medicamentos a preços acessíveis que sejam seguros, de qualidade e eficazes. Contamos com a Comissão Europeia para que trabalhe no sentido de assegurar o apoio necessário aos Estados-Membros, e salientamos a necessidade de disponibilizar um financiamento significativo por parte da UE para satisfazer os novos elevados requisitos.

As disposições relativas à responsabilidade alargada do produtor têm um potencial impacto negativo na competitividade da UE a nível mundial e na sua atratividade enquanto ambiente propício à produção. Outros potenciais impactos negativos incluem a limitação da disponibilidade de medicamentos e um aumento substancial dos respetivos custos e preços, o que constitui um problema particularmente grave para os países de pequena e média dimensão, como a Bulgária. Neste contexto, reiteramos as preocupações manifestadas durante o processo de negociação relativamente ao potencial impacto destas disposições na disponibilidade e nos preços dos medicamentos para os doentes na Bulgária. Enquanto produtor de produtos genéricos, a Bulgária está igualmente preocupada com os potenciais efeitos negativos na competitividade da indústria búlgara.

No que respeita à Bulgária, a adoção da diretiva e a conclusão das negociações relativas ao dossiê não são de molde a dissipar estas preocupações. Tal como expressamos reiteradamente durante as negociações, continuamos muito preocupados com as disposições relativas à responsabilidade alargada do produtor. Existe um nexo de causalidade entre as disposições regulamentares introduzidas pela diretiva e as consequências negativas previsíveis para a indústria, os consumidores e os doentes. A potencial indexação dos preços dos produtos finais, devido aos encargos financeiros adicionais introduzidos, será inevitavelmente repercutida no preço ao consumidor final, o que, por sua vez, afetará negativamente a comportabilidade financeira dos tratamentos e a satisfação dos doentes. Consideramos que temos de procurar encontrar mecanismos para combater a resistência antimicrobiana, mas não à custa da saída de fabricantes, da retirada de medicamentos ou do aumento dos preços.

A Bulgária insiste para que sejam tidos em conta a viabilidade económica e os encargos administrativos adicionais para os produtores de medicamentos. Tendo em conta os novos dados sobre o custo real dos investimentos necessários e os efeitos esperados, apelamos para que a Comissão Europeia faça uma avaliação objetiva da aplicação da diretiva, incluindo dos encargos financeiros adicionais reais para os produtores e os Estados-Membros. Caso se confirmem as preocupações de algumas partes interessadas de que os custos estão significativamente subestimados na avaliação de impacto, a Bulgária exorta a Comissão Europeia a que tome atempadamente medidas corretivas, nomeadamente alargando significativamente os períodos transitórios para a aplicação da diretiva. Isto é particularmente necessário no que respeita à produção de antibióticos e outros medicamentos genéricos, que podem ser retirados do mercado ou registar um aumento significativo de preços. Preveem-se danos para a indústria, os consumidores e os doentes europeus que exigem uma revisão e atualização atempadas da diretiva.

A Bulgária apela a que se monitorizem os efeitos da aplicação da diretiva no acesso aos medicamentos e a que sejam tomadas medidas atempadas em caso de consequências negativas, ainda que ocorram apenas num Estado-Membro.

Além disso, estamos preocupados pelo facto de as obrigações introduzidas pelas disposições relativas à responsabilidade alargada do produtor não serem proporcionais à taxa das emissões de micropoluentes que são da responsabilidade do setor dos cosméticos. Em 2023, no âmbito do direito derivado ao abrigo do Regulamento REACH, foram já introduzidas restrições relativas à utilização de micropartículas de polímeros sintéticos em produtos cosméticos. A indústria está a trabalhar para substituir estas micropartículas por alternativas degradáveis, o que reduzirá a poluição.

Muitos dos produtos cosméticos afetados são produzidos por PME, para as quais a responsabilidade alargada do produtor representará um encargo financeiro e administrativo significativo, nomeadamente em termos de demonstração de conformidade com os requisitos de isenção.

Tendo em conta o que precede, consideramos que existem contradições com os princípios da UE de simplificação e redução de encargos desnecessários.»

DECLARAÇÃO DA CHÉQUIA

«A Chéquia apoia a revisão da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas. Consideramos que a proposta é um texto ambicioso que permitirá reforçar a proteção da saúde humana e do ambiente, em particular contra as fontes de contaminação emergentes.

Em geral, a Chéquia apoia a aplicação do princípio do poluidor-pagador e do mecanismo de responsabilidade alargada do produtor para financiar os sistemas de tratamento quaternário destinados a reduzir a presença e a descarga de micropoluentes nos meios aquáticos.

Contudo, a Chéquia partilha as preocupações de outros Estados-Membros quanto à aplicação dos regimes de responsabilidade alargada do produtor aos medicamentos para uso humano, bem como a sua incidência nos preços e na acessibilidade destes produtos. Receamos que estes efeitos não tenham sido plenamente avaliados durante a avaliação de impacto, especialmente à luz da escassez de medicamentos que atualmente afeta a maioria dos Estados-Membros. Estamos igualmente preocupados com a incidência negativa que poderá ter na disponibilidade dos medicamentos constantes da lista comunitária de medicamentos críticos.

Por conseguinte, a Chéquia apela a que se proceda a uma avaliação cuidadosa e contínua das incidências da responsabilidade alargada do produtor nos seguintes aspetos:

- Encargos financeiros para os orçamentos dos sistemas de saúde e para os doentes;
- Disponibilidade e escolha do tratamento;
- Efeitos colaterais na autonomia estratégica e na competitividade da UE a nível mundial;
- Efeitos colaterais na indústria farmacêutica, incluindo na deslocalização do fabrico;
- Criação de obstáculos adicionais à entrada no mercado;
- Condições desiguais da responsabilidade alargada do produtor entre os Estados-Membros.

Caso se afigure que um dos domínios acima referidos é desproporcionadamente e negativamente afetado pela introdução do regime de responsabilidade alargada do produtor, instamos a Comissão a procurar encontrar medidas para atenuar esses efeitos, incluindo a eventual reapreciação das disposições pertinentes da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas. Apelamos igualmente à Comissão para que tenha em conta estes aspetos ao preparar os atos de execução e os atos delegados pertinentes.»

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

«A Alemanha apoia a revisão da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas como uma medida importante para melhorar a proteção das massas de água, contribuindo para a redução dos produtos químicos nocivos no ambiente e para a atenuação das alterações climáticas. Por conseguinte, a Alemanha vota a favor da adoção da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas.

Ao mesmo tempo, tendo em conta a responsabilidade alargada do produtor (RAP) específica a certos setores, é importante incentivar os poluidores a investirem no desenvolvimento de produtos mais ecológicos. Ainda não é claro em que medida estes incentivos podem ser eficazes, em especial para os medicamentos genéricos. Importa prestar especial atenção ao impacto do aumento dos custos devido à RAP, em especial no que diz respeito aos medicamentos genéricos, que na Alemanha representam mais de 80 % das prescrições, e tendo em conta os eventuais encargos adicionais daí resultantes para os seguros de saúde. É essencial assegurar a prestação de cuidados aos doentes e o acesso a medicamentos de qualidade e a preços acessíveis.

Além disso, independentemente da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas, verifica-se um aumento de estrangulamentos a nível do aprovisionamento e da dependência da produção em países terceiros. Neste contexto, o Governo Federal espera que, face aos efeitos negativos previsíveis, nomeadamente em caso de estrangulamentos a nível do aprovisionamento e da saída do mercado de medicamentos críticos para a prestação de cuidados, bem como tendo em conta os encargos adicionais pertinentes no que diz respeito às despesas dos seguros de saúde devido à diretiva, a Comissão Europeia tome medidas atempadas para assegurar a prestação de cuidados aos doentes. Para tanto, é necessária uma estreita coordenação entre os Estados-Membros, que deve ser apoiada e coordenada pela Comissão Europeia.

A Alemanha, enquanto importante pólo de implantação da indústria farmacêutica, defende igualmente que se proceda a uma avaliação rápida no tocante à responsabilidade alargada do produtor, também a fim de manter importantes investimentos, inovações e produções na UE. Neste contexto, é igualmente desejável estudar rapidamente a eventual inclusão de outros setores na RAP. Além disso, consideramos que é necessário aplicar a RAP uniformemente em toda a Europa, a fim de assegurar o funcionamento do mercado interno. No entender da Alemanha, importa prever para o efeito uma lista comum de substâncias e da respetiva toxicidade, bem como analisar a fixação de contribuições harmonizadas para evitar distorções do mercado.»

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

«Manifestamos sérias preocupações no que respeita ao artigo 9.º, no tocante à aplicação da responsabilidade alargada do produtor aos produtos farmacêuticos. Embora a responsabilidade alargada do produtor possa ser uma fonte útil de financiamento para cobrir os custos do tratamento de águas residuais para eliminar micropoluentes (tratamento quaternário), não deveria tratar-se de uma solução obrigatória ou de uma solução única para os Estados-Membros. Ao aplicarem a responsabilidade alargada do produtor, os Estados-Membros deverão poder ter em conta o seu contexto nacional específico no que diz respeito à viabilidade técnica e económica para instituir essa responsabilidade, bem como as implicações socioeconómicas mais gerais, em particular a disponibilidade e a comportabilidade de produtos e de medicamentos essenciais e críticos. Tendo em conta estes aspetos, os Estados-Membros deverão ter uma margem mais alargada para decidir sobre a utilização de fontes de financiamento alternativas ou adicionais para cobrir os custos do tratamento quaternário e, em casos justificados, poder isentar determinadas categorias de produtos da responsabilidade alargada do produtor.

Embora concordemos que o princípio do poluidor-pagador é um conceito subjacente necessário à proteção do ambiente, não estamos convencidos de que seja adequado para o setor farmacêutico nesta diretiva, pelas seguintes razões:

Em primeiro lugar, **o valor acrescentado inequívoco da responsabilidade alargada do produtor no caso dos produtos farmacêuticos não foi confirmado pelo estudo de viabilidade** (realizado no âmbito da avaliação de impacto da Comissão), uma vez que o efeito da responsabilidade alargada do produtor em termos de mudanças de comportamento seria muito limitado. Por um lado, é pouco provável que a responsabilidade alargada do produtor incentive significativamente a substituição de princípios ativos farmacêuticos a curto e médio prazo, tendo em conta os seus ciclos de inovação específicos. Por outro lado, os doentes não têm a possibilidade de reduzir o consumo de um medicamento recomendado clinicamente ou de mudar para outro medicamento.

Neste contexto, **não são suficientemente tidos em conta aspetos éticos**, uma vez que os custos adicionais serão suportados pelos doentes, o que representará um encargo desproporcionado e injusto para os grupos da população em situação vulnerável devido ao seu estado de saúde.

Em segundo lugar, observamos com preocupação que a abordagem escolhida para o sistema de responsabilidade alargada do produtor resultará num **tratamento desigual dos Estados-Membros**. A existência de obstáculos adicionais à entrada no mercado e o aumento dos preços de determinados produtos farmacêuticos poderão agravar significativamente a questão da disponibilidade e da escolha de tratamentos, especialmente no contexto dos mercados de pequena dimensão, que já enfrentam retiradas frequentes do mercado por razões económicas. Além disso, nos Estados-Membros sem uma produção farmacêutica local substancial, os custos serão transferidos do fabricante para outros intervenientes a jusante.

Tal não contribuirá para o objetivo inicial da responsabilidade do produtor, uma vez que, nestas circunstâncias, os custos da responsabilidade alargada do produtor serão muito provavelmente transferidos para o orçamento dos cuidados de saúde e aumentarão as comparticipações por parte dos doentes. A introdução da responsabilidade alargada do produtor obrigatória terá, por conseguinte, **implicações socioeconómicas negativas, além de constituir uma ingerência nas competências dos Estados-Membros** em matéria de financiamento dos cuidados de saúde. Acresce que a **viabilidade económica e os encargos administrativos** não são suficientemente tidos em conta, especialmente se o número de "produtores" for relativamente pequeno. Nos Estados-Membros mais pequenos que registam um menor consumo de produtos farmacêuticos, a introdução da responsabilidade alargada do produtor irá acarretar encargos financeiros excessivos para alguns intervenientes no mercado. O facto de se permitir cobrir até 20 % dos custos do tratamento quaternário mediante financiamento nacional pode não ser suficiente para evitar um impacto negativo na disponibilidade e comportabilidade dos medicamentos críticos.

Em terceiro lugar, constatamos que continua a não ser claro **a quem incumbe a responsabilidade alargada do produtor** no caso da cadeia de abastecimento de produtos farmacêuticos, que envolve muitos intervenientes para disponibilizar o produto no mercado. Por conseguinte, devido ao comércio paralelo, tal pode conduzir a uma **dupla tributação**.

Por estas razões, a Estónia não está em condições de apoiar a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, pelo que se abstém da votação.»

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA

«A República Helénica congratula-se com a iniciativa da Comissão Europeia de rever a Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas, e apoia a sua reformulação tendo em vista uma gestão integrada e sustentável da água, uma redução da poluição e uma maior proteção da saúde humana e do ambiente, em consonância com os objetivos e as políticas da UE.

Embora a Grécia partilhe os objetivos ambientais do texto de compromisso da proposta, manifestamos a nossa preocupação quanto aos novos e ambiciosos requisitos. O alargamento do âmbito de aplicação, em combinação com as novas obrigações constituem um desafio, uma vez que darão origem a exigências de investimento significativas e a um aumento dos custos operacionais, da complexidade e dos encargos administrativo num prazo limitado. Prevê-se que o alargamento do limiar de população leve a que um grande número de aglomerações na Grécia seja obrigado a aplicar a diretiva, principalmente em razão das importantes flutuações da sua população devido ao seu carácter turístico. Estamos preocupados com a comportabilidade e a sustentabilidade de muitos casos futuros em que os residentes permanentes serão muito poucos, em comparação com a população equivalente.

Estamos particularmente apreensivos quanto à aplicação de novos requisitos como a neutralidade energética e a responsabilidade alargada do produtor. No que diz respeito à responsabilidade alargada do produtor, as nossas preocupações concentram-se principalmente na complexidade e nas diferenciações da sua aplicação que poderão ocorrer em diferentes Estados-Membros, bem como nos potenciais impactos na disponibilidade e comportabilidade dos medicamentos.

Para aplicar plenamente a nova diretiva, dentro do prazo exigido, serão necessários recursos financeiros consideráveis. Será necessário um apoio substancial, tanto em termos de financiamento da UE como de assistência e apoio técnicos em matéria organizacional, científica e administrativa.

Estamos confiantes de que estas preocupações serão devidamente tidas em conta quando a nova diretiva entrar em vigor, permitindo aos Estados-Membros aplicar plena e eficazmente as suas disposições. Apesar das preocupações de aplicação acima referidas, que se prendem com os ambiciosos requisitos e objetivos da diretiva revista, compreendemos a visão mais lata que visa proteger melhor a saúde humana, os recursos hídricos e o ambiente em geral.»

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

«A Espanha partilha e apoia a ambição ambiental da União Europeia e, por isso mesmo, votará a favor da revisão da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas enquanto norma fundamental para melhorar o estado do ambiente e da saúde.

A transposição e a implementação da diretiva constituirão um enorme desafio para todos os Estados-Membros, não apenas devido aos novos objetivos nela propostos, mas também aos prazos apertados estabelecidos para o seu cumprimento. Deste modo, será necessário contar com o apoio das instituições europeias ao longo de todo o processo.

A introdução do novo tratamento quaternário para combater a poluição gerada pelos micropoluentes, e o seu financiamento através do sistema de responsabilidade alargada do produtor, devem ser efetuados assegurando que o princípio do poluidor-pagador é aplicado de forma justa e proporcionada. A aplicação deste tratamento deve ser feita de forma a reforçar o objetivo principal de eliminar a poluição na fonte e a impedir que o acesso e a comportabilidade dos produtos enumerados no anexo III da diretiva sejam afetados pela sua aplicação.

A Espanha convida pois a Comissão a definir linhas orientadoras o mais rapidamente possível, a fim de assegurar uma implementação harmonizada entre os diferentes Estados-Membros, mas também de modo a dar lhes uma certa liberdade para adaptarem estes requisitos aos quadros regulamentares nacionais.

Os atos delegados a elaborar para o efeito devem ser acompanhados de um estudo de impacto complementar com o objetivo de avaliar os efeitos do sistema de responsabilidade alargada do produtor e a sua eficácia na redução da poluição na fonte.»

DECLARAÇÃO DA FRANÇA

«A França apoia a revisão da diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, considerando a um texto ambicioso que tem em conta os efeitos das alterações climáticas e que permite reforçar a proteção da saúde humana e do ambiente, nomeadamente contra as fontes de contaminação emergentes. A França apoia a aplicação do princípio do poluidor-pagador e do mecanismo de responsabilidade alargada do produtor para financiar a criação de sistemas de tratamento quaternário destinados a reduzir a presença e as descargas de micropoluentes nos meios aquáticos. Por este motivo, a França confirma que está empenhada em alcançar os objetivos da diretiva revista.

Porém, ainda que a diretiva revista permita criar incentivos para que a nossa indústria invista no desenvolvimento de produtos mais respeitadores do ambiente, em especial no que diz respeito aos micropoluentes, a França prestará atenção, ao aplicar a diretiva, à importância de evitar efeitos colaterais negativos para as indústrias farmacêutica e cosmética, a fim de não perder de vista o objetivo primordial de reforçar a autonomia estratégica e a competitividade da UE a nível mundial. É preciso que as nossas indústrias estejam em condições de manter os seus investimentos e inovações (especialmente na produção de produtos mais responsáveis) nos nossos territórios. No que diz respeito aos medicamentos, a aplicação da diretiva não deve fazer com que aumente o risco de escassez ao favorecer as deslocalizações, num contexto de preços regulados.

Por último, a França convida a Comissão a preparar o futuro ato delegado de forma finamente calibrada no que toca à definição da lista de substâncias que determinará o âmbito dos contribuintes para a responsabilidade alargada do produtor e exorta a por isso mesmo a não impor encargos excessivos a determinadas empresas. A França recomenda igualmente que se procure assegurar uma aplicação harmonizada entre os diferentes Estados-Membros, a fim de preservar o bom funcionamento do mercado interno.

Por estes motivos, a França assegurará que sejam disponibilizadas à Comissão todas as informações necessárias, e recomenda a realização de um estudo de impacto complementar específico tendo em vista a preparação do ato delegado.»

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

«A Itália apoia a adoção da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas revista, em particular os seus elementos inovadores que promoverão medidas para combater os efeitos das alterações climáticas, tais como a recuperação de nutrientes e materiais, a utilização eficiente da energia, a reutilização de águas e lamas tratadas e uma melhor gestão dos efluentes urbanos.

A Itália considera que a aplicação da nova diretiva será muito difícil e exigirá investimentos significativos. Por este motivo, considera essencial e solicita à Comissão que garanta a disponibilidade de fundos adequados da UE para apoiar a aplicação da diretiva, em particular a reconversão energética do setor das águas residuais.

A Itália solicita igualmente que sejam iniciados, o mais rapidamente possível, os trabalhos para atualizar a avaliação de impacto da Comissão, a fim de facilitar uma revisão atempada das disposições da diretiva relativas à responsabilidade alargada do produtor e, subseqüentemente, tornar o regime de responsabilidade alargada do produtor extensivo a outros setores para além dos farmacêuticos e dos cosméticos, garantindo assim a plena aplicação do princípio do poluidor-pagador.»

DECLARAÇÃO DE CHIPRE

«A República de Chipre partilha os objetivos ambientais gerais da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas, pelo que apoia a adoção da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas (reformulação).

No entanto, a aplicação da diretiva em vigor tem se revelado muito difícil e, por conseguinte, Chipre continua a ter preocupações legítimas que se prendem com o aumento dos encargos administrativos, os custos financeiros significativos e o prazo bastante limitado para o cumprimento dos requisitos mais ambiciosos da nova diretiva por parte de Chipre. É pertinente lembrar as seguintes características únicas de Chipre: a ausência de rios ou lagos, a grande profundidade das águas subterrâneas (em muitos casos com mais de 100 metros de profundidade) e o facto de a maior parte das águas residuais tratadas já ser utilizada para irrigação agrícola. Com efeito, os planos de gestão das bacias hidrográficas de Chipre confirmam que, na maioria dos casos, nenhuma massa de água é afetada negativamente pelas descargas de águas residuais.

Os desafios que enfrentamos com a aplicação da diretiva em vigor, apesar dos nossos melhores esforços e genuíno empenhamento político, mostram bem as dificuldades que se nos depararão em aplicar a nova diretiva, que é significativamente mais ambiciosa. Em especial, até à data, não conseguimos cumprir os requisitos da diretiva em vigor em relação a 28 aglomerações de um total de 57 aglomerações. Os atrasos registados estão relacionados com os enormes custos económicos, os pesados encargos administrativos, a descoberta de vestígios arqueológicos durante os trabalhos e a necessidade de uma vasta coordenação governamental e de consultas com as autoridades locais. O programa nacional de execução revisto (2020), apresentado à Comissão Europeia em 30 de junho de 2022, e o último programa nacional de execução revisto (2022), apresentado à Comissão Europeia em 30 de junho de 2024, fixaram 2030 como data-limite para a plena conformidade com a Diretiva 91/271/CEE.

O novo limiar de aglomerações com um e. p. de 1 000 fará com que seja muito difícil para Chipre encontrar os recursos necessários para construir sistemas coletores e aplicar um tratamento secundário em 26 aglomerações adicionais. Note-se que, devido à dimensão do nosso país, dispomos de um número muito limitado de empreiteiros capazes de executar os sistemas necessários.

Apesar das graves dificuldades de aplicação, Chipre apoia a adoção da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas (reformulação), uma vez que compreendemos a sua importância para a proteção do ambiente e da saúde humana.

Chipre está confiante de que estas preocupações serão devidamente tidas em conta quando a nova diretiva entrar em vigor, nomeadamente salvaguardando a existência de financiamento suficiente da UE que permita aos Estados-Membros cumprir as exigências financeiras significativas da diretiva.»

DECLARAÇÃO DA LETÓNIA

«A Letónia apoia a Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, que visa proteger melhor o ambiente e a saúde humana. Durante as negociações, a Letónia manifestou repetidamente o seu apoio à atualização dos requisitos em matéria de recolha e tratamento de águas residuais, bem como ao aumento da sustentabilidade e eficiência do setor da gestão das águas residuais.

No entanto, importa salientar que a aplicação da diretiva acarreta desafios significativos.

Em geral, a Letónia considera que o sistema de responsabilidade alargada do produtor é um instrumento eficaz para aplicar o princípio do poluidor-pagador. No entanto, nem a Letónia nem outros países estabeleceram anteriormente o sistema de responsabilidade alargada do produtor no domínio da gestão das águas residuais e não o aplicaram aos produtos farmacêuticos.

Partilhamos as preocupações de outros Estados-Membros quanto à aplicação dos sistemas de responsabilidade alargada do produtor aos medicamentos para uso humano, bem como ao possível impacto nos preços e na acessibilidade destes produtos para a população mais vulnerável. Estamos igualmente preocupados por estes impactos não terem sido plenamente apreciados durante a avaliação de impacto e por a atual escassez de medicamentos que afeta muitos Estados-Membros não ter sido devidamente tida em conta. Por conseguinte, convidamos a Comissão a continuar a avaliar estes impactos também após a adoção e a tomar eventualmente as medidas necessárias.

Continuamos a considerar que será muito difícil alcançar a neutralidade energética, em especial para as estações de tratamento de águas residuais urbanas de menor dimensão, para as quais nem todas as fontes de energia renováveis são técnica e economicamente viáveis.

Por último, importa não esquecer os enormes custos futuros necessários para garantir que as infraestruturas de gestão das águas residuais cumprem os requisitos da presente diretiva. A execução exigirá investimentos substanciais nos próximos 15-20 anos, num montante de, pelo menos, vários milhares de milhões de euros na Letónia.

Estes custos não podem ser inteiramente suportados apenas pelos utilizadores de serviços de gestão de águas residuais. Continuaremos a salientar a necessidade de assegurar recursos financeiros adequados, nomeadamente no âmbito do próximo quadro financeiro plurianual.»

DECLARAÇÃO DA LITUÂNIA

«A Lituânia apoia a reformulação da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas, que está em consonância com os objetivos da UE em matéria de proteção ambiental e qualidade da água. A Lituânia apoia o facto de a diretiva se centrar na melhoria das infraestruturas de tratamento de águas residuais e na redução da poluição, que são fatores fundamentais para salvaguardar os nossos recursos hídricos.

No entanto, a Lituânia considera que o atual nível de ambição, em especial no que diz respeito aos prazos de execução e à afetação de recursos, é excessivamente elevado. Esta situação coloca desafios significativos, especialmente para os Estados-Membros com diferentes infraestruturas e capacidades económicas variáveis. A Lituânia vê-se obrigada a reconhecer que mesmo a Diretiva (91/271/CEE) em vigor tem sido difícil de aplicar na íntegra e que muitos Estados-Membros, incluindo a Lituânia, ainda estão a trabalhar para a ela se conformarem. Daí que seja ainda mais difícil alcançar a ambição acrescida da diretiva revista.

O alargamento do âmbito de aplicação, em especial a obrigação de ligar todas as aglomerações a partir de 1 000 e. p., representa um encargo financeiro significativo para a Lituânia. Dada a sua situação geográfica e demográfica, especialmente em povoações de menor dimensão, em que o declínio demográfico devido à migração é uma realidade, a instalação de sistemas de recolha de águas residuais poderá ter um impacto negligenciável na redução e prevenção da poluição. Nestes casos, o investimento não se justifica do ponto de vista económico.

A Lituânia aceita igualmente o objetivo comum de aplicar de forma mais eficaz o princípio da responsabilidade alargada do produtor, mas questiona a lógica da sua aplicação exclusiva às indústrias farmacêutica e cosmética. A Lituânia observa que o impacto da diretiva na indústria farmacêutica, nomeadamente no que diz respeito à acessibilidade e à fixação dos preços dos medicamentos, não foi plenamente avaliado, em especial no contexto da atual escassez de medicamentos e dos esforços em curso para assegurar a autonomia da indústria farmacêutica da UE. A Lituânia está firmemente convicta de que a diretiva deverá abranger todos os setores emissores de micropoluentes, a fim de assegurar uma aplicação abrangente e equitativa do princípio do poluidor-pagador. A Lituânia está preocupada com a viabilidade e aplicabilidade destas disposições e com a forma como estas afetarão não só os seus fabricantes nestes setores, mas também os fornecimentos de produtos importantes provenientes de outros Estados-Membros. No que diz respeito à responsabilidade alargada do produtor, a Lituânia teria preferido que os custos do tratamento quaternário fossem partilhados de forma mais equitativa através de uma aplicação mais rigorosa do princípio do poluidor-pagador.

Por último, é importante salientar que a aplicação da nova diretiva exigirá recursos financeiros consideráveis. Tal como muitos outros Estados-Membros, a Lituânia enfrenta desafios no que diz respeito ao financiamento da necessária modernização das infraestruturas e dos custos operacionais. A ambição da diretiva não pode ser alcançada sem um apoio financeiro substancial e a Lituânia salienta a necessidade de financiamento específico da UE para ajudar os Estados-Membros a cumprir os requisitos da diretiva. Sem este apoio financeiro, a viabilidade da aplicação da diretiva, especialmente nos Estados-Membros de menor dimensão, é questionável.»

DECLARAÇÃO DE MALTA

«Malta sempre reconheceu e apoiou a ambição da Comissão de combater a fonte de poluição nas nossas águas e, em última análise, alcançar a poluição zero na União Europeia.

Embora, do ponto de vista da execução, Malta compreenda a lógica subjacente aos regimes de responsabilidade alargada do produtor e reconheça os benefícios que esses regimes proporcionam, continua a considerar que não é aceitável os doentes suportarem o encargo financeiro final. A este respeito, Malta reconhece positivamente as alterações introduzidas na diretiva com vista a permitir as flexibilidades necessárias para fazer face aos potenciais impactos dos regimes de responsabilidade alargada do produtor na acessibilidade, disponibilidade e comportabilidade dos medicamentos a nível nacional, permitindo que os Estados-Membros financiem parte dos custos do tratamento quaternário caso esses impactos ocorram.

Posto isto, Malta considera que a ambição não deve ter custos sociais desproporcionados. Em consonância com a posição adotada desde o início das negociações no Conselho, Malta continua a manifestar grande preocupação política quanto à aplicação da proposta de alargamento da responsabilidade alargada do produtor para abranger todos os medicamentos enumerados no anexo III. Os doentes sujeitos a tratamento têm pouco ou nenhum controlo sobre a forma como recebem esse tratamento, nem tão-pouco podem escolher o tipo de medicação prescrito. O texto atual, embora aumentando significativamente a flexibilidade através da qual os regimes de responsabilidade alargada do produtor podem ser desenvolvidos em cada Estado-Membro, continua a não prever salvaguardas suficientes para garantir que o impacto financeiro (ainda que marginal) na indústria farmacêutica não se repercuta nos doentes.

Malta considera que o aumento dos preços de determinados produtos farmacêuticos agravaria significativamente a disponibilidade e a escolha do tratamento, em especial num pequeno mercado como o seu, e, em última análise, agravaria ainda mais a situação dos doentes, que são os mais vulneráveis.

É neste espírito que, embora continue a acreditar no esforço da União Europeia para conseguir uma água de melhor qualidade, Malta afirma que esta diretiva não deve comprometer a acessibilidade, a disponibilidade e a comportabilidade de produtos vitais, como os medicamentos, que são uma necessidade e não um luxo.»

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

«A Áustria apoia a orientação da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas revista, considerando a uma medida importante para a proteção sustentável e a longo prazo da qualidade da água. Por conseguinte, a Áustria apoia a adoção da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas. Ao mesmo tempo, tendo em conta a responsabilidade alargada do produtor (RAP) específica a certos setores, é importante incentivar os poluidores a investirem no desenvolvimento de produtos mais ecológicos. Neste contexto, a Áustria chama a atenção para as preocupações das indústrias farmacêutica e cosmética e defende uma avaliação rápida no que diz respeito à responsabilidade alargada do produtor.

Tal contribuiria igualmente para o objetivo geral de reforçar a autonomia estratégica e a competitividade mundial da UE em setores sensíveis e asseguraria a manutenção de importantes investimentos, inovação e produção na UE, por exemplo no setor farmacêutico.»

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

«A Polónia reconhece a necessidade de alterar a Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas atualmente em vigor.

A Polónia apoia a visão mais ampla da Comissão Europeia no que respeita à nova regulamentação. As ambições do Pacto Ecológico Europeu e de outras políticas europeias devem ser tidas em conta nas novas disposições em matéria de tratamento de águas residuais. O setor polaco da água e das águas residuais está implicado num grande número de atividades relacionadas com a ação climática, a eficiência energética, a economia circular e as ambições em matéria de poluição zero. Apesar das novas atividades em curso, um dos maiores desafios continua a ser assegurar o pleno cumprimento da Diretiva relativa às águas residuais urbanas (91/271/CEE). Continua a ser necessário fazer investimentos muito avultados e desenvolver numerosas atividades dispendiosas para assegurar a ampliação dos sistemas de esgotos, a modernização das estações de tratamento de águas residuais, o controlo dos sistemas individuais e a boa gestão.

O texto de compromisso da Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas revela um elevado nível de ambição. A nova diretiva exigirá longos prazos de execução (por exemplo, para a realização de investimentos), bem como elevados esforços financeiros e organizativos. Além disso, é importante assegurar fundos da UE para o cumprimento das novas obrigações decorrentes da diretiva.

A Polónia manifesta a sua preocupação perante o maior rigor dos requisitos e a redução dos prazos em comparação com o compromisso alcançado no âmbito da orientação geral adotada em 16 de outubro de 2023.

A Polónia reitera as suas reservas quanto à exequibilidade das disposições que visam permitir a aplicação eficaz da responsabilidade alargada do produtor, tendo em consideração o facto de que a diretiva proposta não abrange todos os setores com emissões de micropoluentes (mas apenas dois: o farmacêutico e o dos cosméticos), de modo a garantir a plena aplicação do princípio do poluidor-pagador.

Além disso, o alargamento da diretiva a aglomerações com um e. p. situado entre 1000 e 2000 exigirá investimentos muito avultados e custos de exploração elevados, o que também terá consequência a nível das tarifas de recolha de águas residuais.

Acresce que as consequências catastróficas das inundações na Polónia exigem um compromisso financeiro significativo para a reconstrução de infraestruturas. Neste contexto, será difícil cumprir os requisitos da diretiva em apreço, os quais implicarão também despesas financeiras significativas.

Tendo em conta o que precede, a Polónia não pode apoiar o projeto de diretiva e vota contra a sua adoção.»

DECLARAÇÃO DE PORTUGAL

«Portugal apoia plenamente os objetivos da Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas, reconhecendo a como um passo ambicioso e essencial para melhorar a proteção das massas de água, enfrentar os desafios das alterações climáticas e alcançar os objetivos da Diretiva-Quadro da Água (DQA).

Portugal acredita que a diretiva reforçará a proteção da saúde humana e do ambiente, particularmente na mitigação de fontes emergentes de contaminação.

No entanto, Portugal reconhece que a aplicação bem-sucedida da diretiva será um desafio, exigindo investimentos consideráveis e um conhecimento profundo das abordagens baseadas no risco. Uma das principais dificuldades reside na avaliação dos extravasamentos de águas pluviais em termos de cargas poluentes, o que exigirá técnicas de avaliação sofisticadas. Além disso, a aplicação da responsabilidade alargada do produtor (RAP) representa um desafio significativo.

Portugal salienta a importância de assegurar um intercâmbio sólido de informações entre os Estados-Membros para evitar incoerências na aplicação da RAP, em especial no que diz respeito ao sector farmacêutico. As discrepâncias podem ter um impacto negativo nos mercados internos, pelo que o alinhamento entre países será crucial.

As indústrias devem continuar a manter os seus investimentos e inovação, especialmente na produção de produtos mais responsáveis dentro do país. A manutenção de um equilíbrio entre os objetivos ambientais e a competitividade industrial será fundamental para garantir um progresso sustentável.

Apesar destes desafios, Portugal continua empenhado em contribuir de forma significativa para os objetivos da diretiva. Portugal está empenhado em promover a cooperação e a partilha de conhecimentos com outros Estados-Membros para garantir o êxito da aplicação da diretiva. Esta abordagem cooperativa será fundamental para ultrapassar as dificuldades associadas à RAP e para fazer avançar os objetivos de proteção ambiental da diretiva.

Em conclusão, Portugal está totalmente empenhado no sucesso da diretiva, preparado para dar contributos significativos e empenhar-se em esforços de colaboração para reforçar a proteção ambiental e a saúde pública em toda a Europa. Por conseguinte, Portugal apoia a adoção da Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.»

DECLARAÇÃO DA ROMÉLIA

«A Roménia manifesta o seu apoio ao texto de compromisso final da proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (reformulação). Embora subscreva o objetivo global da proposta de alinhar o tratamento de águas residuais urbanas com os mais recentes desenvolvimentos científicos e com os objetivos do Plano de Ação para a Poluição Zero, a Roménia sublinha que a aplicação de determinados requisitos será difícil e dispendiosa.

Salientamos que o êxito da execução da diretiva exigirá investimentos significativos durante um período prolongado, o que afetará a disponibilidade e comportabilidade financeira dos serviços de gestão das águas residuais, principalmente nas zonas rurais. Este aspeto é particularmente importante, dado que ainda há um trabalho substancial por fazer para implementar plenamente a diretiva (91/271/CEE) em vigor. Congratulamo-nos com o facto de a nova diretiva reconhecer os desafios únicos com que se deparam os Estados-Membros que aderiram mais recentemente à União, como é o caso da Roménia.

A aplicação e o controlo do cumprimento da diretiva exigirão financiamento proveniente de diversas fontes, incluindo um apoio financeiro substancial de fundos nacionais e da União Europeia. Além disso, alargar o âmbito de aplicação de modo a incluir aglomerações com populações entre 1000 e 2000 habitantes exigirá investimentos consideráveis e acarretará custos operacionais mais elevados. Gostaríamos de salientar uma preocupação nacional específica: devido à tendência do declínio demográfico, o limiar reduzido aumenta a probabilidade de que algumas aglomerações fiquem dentro em breve abaixo deste limite, o que poderá comprometer a eficiência de custos e gerar despesas desnecessárias. A Roménia também tem reservas quanto ao impacto das disposições em matéria de responsabilidade alargada do produtor, em especial no que diz respeito aos produtos farmacêuticos.

As intensas discussões havidas com a indústria apontam para custos extremamente elevados decorrentes da aplicação da responsabilidade alargada do produtor, o que afetará a disponibilidade e a acessibilidade dos medicamentos, em especial os genéricos. Tal situação poderia provocar uma crise sanitária para a nossa população. Desde o início, sublinhámos a necessidade de aplicar a responsabilidade alargada do produtor a nível da UE para garantir um tratamento equitativo entre os Estados-Membros. Por conseguinte, a Roménia insta a Comissão a facilitar os debates destinados a alcançar a aplicação uniforme da responsabilidade alargada do produtor em todos os Estados-Membros, assegurando que esta onere indevidamente as populações que necessitam de medicamentos.»

DECLARAÇÃO DA ESLOVÉNIA

«A Eslovénia apoia e compromete-se a cumprir os objetivos da Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (reformulação), que contribuirá para a redução das emissões de substâncias para a água, bem como para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, para a utilização eficiente da energia e para a promoção de uma economia circular, incentivando a reutilização das águas residuais e lamas tratadas e o processamento de nutrientes.

A Eslovénia congratula-se com a prorrogação dos prazos acordada para a aplicação dos requisitos novos ou reforçados da diretiva. No entanto, a Eslovénia considera que alguns dos objetivos são muito ambiciosos e que serão necessárias medidas técnicas e económicas muito exigentes para os alcançar. Por conseguinte, a Eslovénia insta a Comissão a assegurar fundos suficientes da UE para apoiar os esforços dos Estados-Membros.

A Eslovénia congratula-se com a ambição de prever infraestruturas adequadas para a recolha e o tratamento de águas residuais urbanas, bem como a ambição de reduzir o limite da dimensão das aglomerações abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente diretiva. Ao mesmo tempo, a Eslovénia congratula-se com as disposições que permitem alguma flexibilidade em função de circunstâncias nacionais ou locais específicas, especialmente geográficas, ou de outras condições locais específicas. No entanto, a Eslovénia considera que seria necessária ainda maior flexibilidade no que respeita à utilização de sistemas individuais de recolha e tratamento de águas residuais urbanas. A Eslovénia salienta a sua preocupação específica relativamente ao requisito algo vago de alcançar o mesmo nível de proteção ambiental e de saúde humana que deve ser atingido pelos sistemas individuais, bem como em relação ao limite uniforme de 2 % para a utilização de sistemas individuais a nível nacional, que não tem em conta a diversidade de circunstâncias a nível da UE, nacional ou local.

A Eslovénia apoia o reforço da aplicação do princípio do «poluidor-pagador». No entanto, reitera a preocupação de que os requisitos relativos à responsabilidade alargada do produtor não são suficientemente claros. A este respeito, a Eslovénia congratula-se com a obrigação da Comissão em assegurar um intercâmbio de informações, e aguarda com expectativa a troca de experiências e boas práticas.

A Eslovénia salienta igualmente que a aplicação da nova obrigação de tratamento quaternário e a consecução dos objetivos a este respeito constituirão um desafio significativo a nível nacional. O mesmo se aplica às ambições de alcançar a neutralidade energética neste setor. A Eslovénia considera que o contributo deste setor para a consecução dos objetivos climáticos é necessário e, desse ponto de vista, apoia os esforços para melhorar a eficiência energética no setor. No entanto, a Eslovénia gostaria de recordar as suas preocupações quanto à viabilidade de alcançar a neutralidade energética no setor a nível nacional.

Além disso, a Eslovénia recorda as suas preocupações quanto aos ambiciosos requisitos em matéria de recolha e gestão de informações.

Apesar das sérias preocupações relacionadas com os objetivos ambiciosos acima referidos, a Eslovénia reconhece, no entanto, que a diretiva revista constitui um passo importante no sentido de uma maior proteção do ambiente e da saúde humana e, por conseguinte, vota a favor da sua adoção.»

Ad ponto 8 da lista Regulamento relativo aos produtos de construção
de pontos «A»: *Adoção do ato legislativo*

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

«A República da Bulgária considera que o novo Regulamento Produtos de Construção é um ato essencial no domínio do mercado único da UE, tendo em conta o importante papel que o setor da construção desempenha na economia da UE no seu todo.

A República da Bulgária apoia plenamente o objetivo do novo regulamento considerando:

a necessidade de colmatar as lacunas identificadas na aplicação prática do Regulamento (UE) n.º 305/2011, e

a necessidade de atualizar o quadro jurídico relativo aos produtos de construção, tendo em conta as novas realidades do mercado, nomeadamente com a introdução de princípios de economia circular.

Neste sentido, reconhecemos o desafio que a adoção de um ambicioso e totalmente novo Regulamento Produtos de Construção coloca aos os legisladores, visto que se trata de um ato legislativo complexo devido à sua interconexão com um certo número de outros atos legislativos da UE relativos ao mercado interno. Contudo, lamentamos simultaneamente que os debates prolongados realizados no Conselho, incluindo os debates sobre aspetos específicos por famílias ou categorias de produtos, não tenham permitido que o texto final do regulamento tivesse sido analisado na sua integralidade e num tempo razoável.

Gostaríamos de salientar que no domínio da harmonização técnica, o princípio condutor para a Bulgária tem sido sempre a adesão aos princípios de legislar melhor e, mais importante ainda, ao objetivo de alcançar um quadro regulamentar claro e preparado para o futuro, que responda adequadamente aos atuais desafios e necessidades do mercado e evite encargos desnecessários, tanto para os operadores económicos como para as autoridades nacionais competentes.

À luz do que precede, consideramos que o objetivo último de melhorar o atual quadro legislativo no setor dos produtos de construção não foi alcançado em toda a medida do possível e que, por conseguinte, poderão surgir potenciais dificuldades na aplicação prática do novo regulamento. Embora muitas das questões problemáticas tenham sido resolvidas no texto final do regulamento, a Bulgária salienta as suas preocupações quanto à viabilidade e eficácia dos requisitos relacionados com as obrigações dos operadores económicos (incluindo as novas categorias de operadores económicos introduzidas), ao quadro atualizado de fiscalização do mercado e aos novos sistemas de avaliação e de verificação do mercado.

Tendo em conta o que precede, a Bulgária não pode dar o seu acordo e abster-se-á na votação da versão final do Regulamento Produtos de Construção.»

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

«A Itália congratula-se com o novo regulamento relativo aos produtos de construção.

Esse regulamento é essencial para facilitar a normalização e apoiar a transição ecológica e digital, com o objetivo de garantir que apenas circulem no mercado da União produtos seguros e conformes.

No entanto, o novo regulamento exige esforços significativos, tanto a nível nacional como europeu. A Comissão deverá disponibilizar recursos adequados em tempo útil para aplicar as disposições do novo regulamento e ajudar as autoridades e as partes interessadas dos Estados-Membros durante a fase de transição, centrando-se, em particular, nas PME que deverão incorrer em custos adicionais para cumprir as novas normas.

A Europa não se pode dar ao luxo de continuar a contar com um conjunto de normas harmonizadas que têm mais de 20 anos.

Ao mesmo tempo, a Itália espera que o apoio à inovação conduza a um processo mais harmonioso para obter a referência dos novos Documentos de Avaliação Europeus (DAE) no *Jornal Oficial da União Europeia*, uma vez que estas especificações já não se encontram harmonizadas.»

**Ad ponto 4 da lista Regulamento relativo aos produtos de construção
de pontos «B»: Adoção do ato legislativo**

DECLARAÇÃO DO CONSELHO E DA COMISSÃO

«Ad artigo 14.º, n.º 4, da Diretiva 2006/112/CE: O Conselho e a Comissão concordam em avaliar a necessidade de alargar a definição de «vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros» às entregas de bens provenientes de entrepostos aduaneiros na UE, no contexto das próximas negociações sobre a proposta relativa ao âmbito de aplicação do balcão único para as importações (limiar de 150 EUR), tendo em conta os possíveis efeitos deste alargamento em termos de evasão e fraude.»

«Ad artigo 262.º do doc. 14961/24: O Conselho e a Comissão acordam em avaliar a necessidade de reforçar o quadro de cooperação administrativa em matéria de IVA, a fim de assegurar que os Estados-Membros que utilizam a opção prevista no artigo 262.º, n.º 1, segundo parágrafo, que permite excluir os adquirentes de bens e os destinatários de serviços da obrigação de comunicar os dados sobre essas operações transfronteiriças, apresentem informações atempadas ao Estado-Membro do fornecedor, sempre que necessário. Com base nesta avaliação, a Comissão apresenta, se for caso disso, uma proposta legislativa. Com base nesta avaliação, a Comissão apresenta, se for caso disso, uma proposta legislativa.»

DECLARAÇÕES DO CONSELHO

«Ad artigo 59.º-C do doc. 14961/24: O Conselho convida a Comissão, no prazo de cinco anos a contar da data de entrada em vigor da presente diretiva, a rever o montante e o âmbito do limiar estabelecido no artigo 59.º-C da Diretiva 2006/112/CE.»

«Ad Balcão único obrigatório para as importações: O Conselho continuará a trabalhar sobre outros elementos da proposta no que diz respeito aos incentivos à utilização do balcão único para as importações no âmbito das negociações sobre a proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/11/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA aplicáveis aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação (dossiê interinstitucional 2023/0158 (CNS)), tendo em vista chegar a um acordo o mais rapidamente possível.»

«Ad Início da aplicação: O Conselho reconhece os desafios impostos pela aplicação do novo sistema de comunicação de informações, do ponto de vista informático, às administrações fiscais e aos sujeitos passivos, em especial às PME. Por esse motivo, recomenda-se uma abordagem faseada da aplicação da faturação eletrónica, em especial para os Estados-Membros que introduzam obrigações de comunicação digital para as autoentregas de bens e autoprestações de serviços e as entregas de bens e prestações de serviços entre sujeitos passivos efetuadas no seu território. Os Estados-Membros poderão prever que a obrigação de emitir faturas eletrónicas para as operações nacionais seja aplicada em fases consecutivas, com exceção das operações abrangidas pelas obrigações de comunicação digital transfronteiriças, com base na dimensão dos sujeitos passivos em causa, até à entrada em vigor, a nível da UE, da reforma no que diz respeito à faturação eletrónica e à comunicação eletrónica de informações a partir de 1 de julho de 2030.»

DECLARAÇÕES DA COMISSÃO

«A Comissão reconhece que a norma europeia para a faturação eletrónica foi inicialmente desenvolvida para a sua utilização nas operações entre as empresas e a administração pública (B2G). Estão em curso trabalhos para garantir que esta norma cobre, em breve, todas as necessidades de empresa a empresa (B2B). A Comissão reconhece também a necessidade de esta norma integrar os requisitos operacionais setoriais existentes em que as empresas europeias já investiram de forma maciça. Antes da entrada em vigor da obrigação de utilizar a norma europeia para todas as operações intra-UE, a Comissão avaliará se estes trabalhos estão totalmente concluídos e, se não for esse o caso, proporá as medidas transitórias necessárias.»

«A fim de assegurar total transparência, a Comissão recolherá e publicará informações sobre a aplicação da exceção relativa às PME, tal como previsto no artigo 28.º-A, n.º 4.»

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

«A Espanha apoia a orientação geral refletida na proposta relativa ao modelo de «fornecedor ou prestador presumido» previsto no artigo 28.º A da Diretiva 2006/112/CE (Diretiva IVA). No entanto, declara-se disposta a aplicar esse modelo antes da data de início da aplicação desta disposição, como medida de simplificação na cobrança do IVA e como forma de melhorar a luta contra a fraude ao IVA, tal como previsto no artigo 395.º da Diretiva IVA.»